



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.912, Seção Itarana/ES, páginas 152 do DOM/ES de 19/12/2025

### **DECRETO Nº 2.300/2025**

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS ESPECIFICADOS NESTE DECRETO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ÁREA RECREATIVA (PRAÇA E PLAYGROUND) NA LOCALIDADE DE CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de Decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea "e" do inciso I do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza o Município desapropriar bens particulares para atender situação de necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública na desapropriação do imóvel especificado, com o objetivo de construir no local área recreativa (praça e playground) para crianças, para atender os moradores da cidade alta e adjacências, neste município de Itarana/ES;

**CONSIDERANDO** que a cidade alta tem poucas áreas disponíveis à implantação de uma área recreativa (praça e playground) para crianças, e não conta no seu espaço com uma área para recreação;

**CONSIDERANDO** que a cidade alta é desprovida de praça pública ou área recreativa para lazer de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, localizado na Rua José Colnago, Conjunto Habitacional Itarana (Cidade Alta), Itarana/ES, dada sua localização e dimensão contempla satisfatoriamente a implantação no local de uma área recreativa (praça e playground) para crianças;

**CONSIDERANDO** que o imóvel inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana sob o livro nº 2G, matrícula nº 2.370 e 3.371, fichas 270 e 271, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou restrição legal e jurídica; e

**CONSIDERANDO** que dos imóveis avaliados no Conjunto Habitacional Itarana (Cidade Alta), Itarana/ES, os imóveis em questão foi o melhor avaliado no quesito custo-benefício.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública pelo Poder Executivo, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o terreno com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizado na Rua José Colnago, Conjunto Habitacional Itarana (Cidade Alta), imóvel este inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana sob o livro nº 2-G, matrícula nº 2.370 e 2.371, objetivando a construção de uma área recreativa (praça e playground).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da instituição da desapropriação sobre a área descrita no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** A área do imóvel a ser desapropriada, nos termos deste Decreto, tem por finalidade permitir a construção de 01 (uma) de uma área recreativa (praça e playground) para o lazer de crianças e suas famílias.

**Art. 4º** A indenização paga a título de desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º terá por parâmetro o valor de avaliação realizado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Itarana/ES, permitida a negociação quando caracterizada a vantajosidade econômica.

**Art. 5º** Caso não haja solução amigável (desapropriação administrativa), o Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

**Art. 6º** Por este Decreto, ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar na área desapropriada para realizar obras, reparos e serviços de manutenção, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** O ônus decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto ficará por conta da dotação orçamentária própria do Município de Itarana/ES.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 18 de dezembro de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES